



Em conclusão, a SECOP/COLIC posiciona-se pela manutenção dos atos que resultaram na declaração de vencedora da licitante OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que do julgamento das propostas apresentadas em certame licitatório, são cabíveis recursos administrativos, com fulcro no que dispõe o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, cuja análise técnica foi realizada pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça.

Diante disso, quanto ao recurso interposto pela empresa licitante AMAZON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., verificou-se que a referida empresa deixou transcorrer o prazo para manifestar sua intenção de recorrer no momento oportuno, qual seja, o momento da realização de sua habilitação, em contrariedade ao que dispõe o Art. 165, §1º, inciso I da Lei N.º 14.133/2021 c/c Artigo 40 da IN SEGES/ME n.º 73/2022, que assim definem:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;” (negritamos)

e

“Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.” (grifos nossos)

Assim sendo, a recorrente perdeu a oportunidade de refutar as condições de habilitação da vencedora, diante da preclusão demonstrada através de sua inércia em registrar intenção de recurso no momento devido, motivo pelo qual decido pelo não provimento de suas razões.

Em relação ao recurso apresentado pela segunda recorrente, a empresa H L MARQUES alega que não foi oportunizada a diligência visando salvar sua proposta, aduzindo, ainda, que o pregoeiro supostamente contrariou as recomendações do setor técnico. Entretanto, não foi este o motivo que culminou na desclassificação da empresa. Verificou-se que a recorrente restou silente em relação a situação de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA, ou seja, empresa não cumpriu requisitos essenciais, como comprovação de registro no CREA-AM durante o período necessário e adequação dos atestados técnicos, sendo este o verdadeiro motivo de sua desclassificação. Portanto, mantenho a decisão de inabilitação.

Da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão aos argumentos trazidos pelos recorrentes, tendo em vista que a sessão ocorreu em consonância com o previsto no edital da licitação, bem como de acordo com as condições para participar da licitação e cláusulas essenciais do futuro contrato.

Neste contexto, destaca-se que restou claro que a condução do certame ocorreu de acordo com o regramento de licitações e contratos administrativos atualmente vigentes, bem como com os princípios norteadores das compras públicas quanto à igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a análise realizada pela Coordenadoria de Licitações, conforme o Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1901000), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para não conhecer o recurso interposto pela licitante AMAZON SERVICOS DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 30.725.015/0001-88, e conhecer o recurso manejado pela empresa H L MARQUES, CNPJ nº 40.882.937/0001-52 e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou a empresa OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA (AMAZON ENGENHARIA E ENERGIA RENOVÁVEIS), CNPJ 27.015.580/0001-47, vencedora do certame para o objeto destes autos.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 063/2024

Processo Administrativo nº. 2024/000036901-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo Scanners de Mesa com Alimentador Automático de Documento (ADF), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.